

PUBLICADO DOM 27/11/2003

**PARECER Nº 1110/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/03.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa instituir o “Dia do Sumô”, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de maio.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0327/03**

Institui o “Dia do Sumô”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Sumô”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/8/03

Augusto Campos – Presidente

Antonio Paes-Baratão - Relator

Alcides Amazonas

Goulart

Humberto Martins